

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pela Mesa da Assembleia, torna pública a abertura de processo seletivo, tendo por objeto a seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – para prestação de serviço de gestão de plano de benefícios para os parlamentares da ALMG.

O processo seletivo será regido pela Nota Técnica da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon – nº 1, de 2021; Lei Complementar Estadual nº 180, de 2025, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

A abertura das propostas será às 9 horas do dia 4/4/2025, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - Seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – para a administração de plano de benefícios multipatrocinado, constituído na modalidade de Contribuição Definida – CD –, a ser oferecido para os parlamentares da ALMG, vinculados a Regime Geral de Previdência Social – RGPS – ou a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 - A ALMG celebrará com a EFPC selecionada o Termo de Convênio de Adesão - Anexo VIII.

1.1.2 - Os potenciais participantes do Plano de Benefícios objeto do convênio são os agentes políticos da ALMG. Os dados da massa de potenciais participantes constam do Anexo III.

1.1.3 - O plano de benefícios objeto deste procedimento será multipatrocinado, com adesão facultativa, vinculado à Lei Complementar nº 108, e, em caráter geral, à Lei Complementar nº 109, ambas de 2001.

Observações:

- O plano de benefícios deverá assegurar as seguintes opções: autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade e resgate.

- O valor do resgate corresponderá, no mínimo, à totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível. O regulamento do plano deverá permitir, ainda, que após completar 4 anos de vinculação a este, o participante que tiver cessado o vínculo com a ALMG possa resgatar 100% (cem por cento) do saldo acumulado na conta da patrocinadora, devidamente atualizado, sendo tal exigência de caráter eliminatório no presente processo seletivo.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste processo de seleção apenas as pessoas jurídicas que se enquadrem no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – que

sejam autorizadas a funcionar nessa condição pelo órgão de supervisão e fiscalização, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc –, que estejam categorizadas como em situação normal de funcionamento no Cadastro de Entidades e Planos da Previc – CadPrevic –, cumpram os requisitos previstos no edital e seus anexos e não estejam enquadradas nas condições impeditivas de participação.

2.2 - Estão impedidas de participar deste processo seletivo as interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir indicadas:

- a)** pessoas jurídicas cuja natureza social, constituição e objetivos não estejam relacionados ao objeto deste edital;
- b)** pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c)** EFPCs que estiverem em processo de intervenção ou de liquidação extrajudicial;
- d)** EFPCs que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais;
- e)** entidades reunidas em consórcio;
- f)** entidades não qualificadas como EFPC.

2.3 - A participação das EFPCs proponentes implica sua:

- a)** aceitação, plena e irrevogável, de todos os termos, cláusulas e condições do edital, seus anexos e legislação aplicável;
- b)** responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de seleção;
- c)** observância integral da legislação e dos preceitos regulamentares aplicáveis;
- d)** confirmação de possuir as informações e condições necessárias ao seu cumprimento.

3 - DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

3.1 - A presente seleção pública será composta das principais etapas:

I - publicação do edital;

II - envio de eventuais pedidos de esclarecimentos ou informações adicionais pelas EFPCs interessadas;

III - envio de eventuais impugnações pelas EFPCs interessadas;

IV - respostas às impugnações;

V - envio, por meio eletrônico, das propostas técnicas e documentos de habilitação pelas EFPCs proponentes;

VI - avaliação técnica das propostas e documentação de habilitação e seleção da EFPC;

VII - divulgação do resultado preliminar da EFPC selecionada e classificada no processo de seleção pública;

VIII - interposição de eventuais recursos contra o resultado preliminar do processo de seleção;

IX - intimação para eventuais contrarrazões aos recursos;

X - interposição de contrarrazões de recursos, se houver;

XI - julgamento de recursos e contrarrazões, com manutenção ou reconsideração das decisões relativas ao julgamento dos recursos;

XII - se mantida a decisão de improcedência dos recursos pela Comissão Especial, envio para a

decisão final da Autoridade Competente;

XIII - homologação e publicação da decisão definitiva de seleção da EFPC e das eventuais decisões recursais.

4 - DO CADASTRO INICIAL E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes deverão acessar o site <https://www.almg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processo-seletivo-previdencia-complementar/index.html> e preencher o formulário de **cadastro** em seção própria destinada ao processo seletivo, até o dia **1º/4/2025**.

4.1.1 - Após enviado o formulário de cadastro, o proponente receberá, via *e-mail*, o número de protocolo referente ao recebimento da solicitação, devendo mantê-lo sob sua guarda durante todo o processo e, em até 2 (dois) dias úteis, informações sobre como acessar o seu ambiente seguro no *webdrive* e realizar o envio dos documentos.

4.1.2 - O cadastro não garante a participação do interessado no processo seletivo.

4.2 - O diretório *on-line (webdrive)* da ALMG estará aberto aos proponentes cadastrados até o dia **3/4/2025**, prazo limite para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

4.3 - Para enviar as propostas e os documentos de habilitação, os proponentes deverão acessar o *webdrive* e salvar (fazer o *upload*) os arquivos exigidos nos itens 5 e 6 deste instrumento.

4.3.1 - O proponente poderá rever as condições de sua proposta ou documentação, retirando ou incluindo documentos, até o fim do prazo estabelecido no subitem 4.2.

4.4 - Decorrido o prazo previsto no subitem 4.2 para envio dos documentos, será retirado do proponente o acesso ao ambiente seguro, que ficará disponível para a Comissão Especial na data e hora previstas para abertura da sessão pública.

4.5 - Com vistas a garantir o sigilo das propostas, a ALMG, bem como os membros da Comissão Especial, não terão acesso aos arquivos enviados até que seja encerrado o prazo previsto no subitem 4.2.

4.6 - As verificações quanto ao correto envio dos documentos de proposta na pasta correspondente no *webdrive*, bem como de que os arquivos não estejam corrompidos ou protegidos por senhas e similares, são de inteira responsabilidade do proponente.

4.7 - Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo determinado neste edital ou que não atendam ao estabelecido neste instrumento.

5 - DAS PROPOSTAS

5.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para seleção de proposta:

a) carta de apresentação, assinada pelo representante legal da EFPC proponente, encaminhando a proposta e informando a apresentação da documentação, conforme modelo do Anexo I;

b) Declaração do Representante Legal da EFPC proponente, conforme modelo do Anexo II;

c) Proposta Técnica com as informações solicitadas, conforme modelo do Anexo V, cujo prazo de validade mínimo será de 120 (cento e vinte) dias úteis;

c.1) deverão ser entregues juntamente com a proposta os documentos comprobatórios das informações apresentadas, que deverão ser separados e indicados por assunto pela EFPC proponente, com a indicação da respectiva informação constante do Anexo V deste instrumento em relação à qual se refere a documentação;

d) regulamento do plano ofertado de previdência complementar multipatrocinado, administrado e executado pela proponente, que atenda aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

5.2 - Não serão aceitos certidões ou documentos incompletos que impeçam ou prejudiquem a sua leitura e a verificação de autenticidade e validade.

5.3 - Somente serão aceitas certidões dentro dos respectivos prazos de validade. Aquelas que não tenham prazo indicado de validade serão aceitas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de emissão, tendo como termo final o prazo para recebimento da documentação pela Comissão Especial. O mesmo tratamento será dado aos documentos, ressalvadas as excepcionalidades consignadas neste instrumento ou nos casos em que, em razão da sua natureza, não haja prazo de validade.

5.4 - Sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa dos representantes legais das entidades proponentes e seus agentes responsáveis, nos termos da legislação, a falsa declaração da proponente implicará a sua inabilitação.

5.5 - Não serão admitidos documentos e informações incompletas ou entregues fora do prazo previsto neste instrumento, sob pena de inabilitação, ressalvada, entretanto, a critério da Comissão Especial, se necessário, a solicitação de documentos, informações ou esclarecimentos adicionais às EFPCs proponentes, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da solicitação.

5.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a Comissão Especial abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original ou cópia autenticada, sob pena de inabilitação.

5.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do processo seletivo, fica a proponente obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - As exigências de habilitação jurídica são:

a) ato constitutivo da EFPC, contendo o primeiro e o último ato consolidado com as alterações ocorridas, aprovados pela Previc;

b) ato de registro e aprovação da entidade junto à Previc; e

c) Termos de Posse atualizados e registrados dos membros da Diretoria Executiva da EFPC proponente, com indicação do prazo de vencimento dos respectivos mandatos.

6.2 - Os critérios de qualificação fiscal e trabalhista a serem atendidos pela proponente são:

a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) prova de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A partir do recebimento das propostas e da documentação, a Comissão Especial julgará as propostas, considerando os critérios de avaliação e pontuação deste instrumento, previstos no Anexo VI.

7.1.1 - A seleção da EFPC considerará os critérios de governança, economicidade e eficiência administrativa, além de aspectos quantitativos e qualitativos, todos indicados no Anexo V, com a respectiva pontuação constante do Anexo VI.

7.1.2 - As EFPCs Proponentes que não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos (50% da pontuação total máxima de 100 pontos), conforme critérios de avaliação e de pontuação previstos nos Anexos V e VI, serão desclassificadas.

7.2 - Os documentos de habilitação da EFPC proponente de melhor proposta técnica serão julgados conforme os requisitos de habilitação e o Anexo V deste instrumento, atribuindo a Comissão Especial às EFPCs proponentes a pontuação respectiva de que trata o Anexo VI.

7.3 - As propostas que não cumpram as exigências estabelecidas neste instrumento serão desclassificadas.

7.4 - Na hipótese de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será a melhor pontuação total no fator Preço e Eficiência Administrativa - Economicidade, vencendo a EFPC que for melhor pontuada neste fator, indicado no Anexo V.

7.4.1 - Caso ainda persista o empate na pontuação, o desempate dar-se-á pela EFPC melhor pontuada no total de pontos no fator de Qualificação Técnica – Aspectos Qualitativos – Governança, indicado no Anexo V.

7.4.2 - Persistindo o empate, será feito sorteio público entre as EFPCs empatadas, a ser realizado em sessão ou em ato público, agendado e publicado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a data da sessão pública, divulgado no Diário do Legislativo. A informação de empate será divulgada no Diário do Legislativo.

7.5 - Após verificada a EFPC melhor pontuada, será analisada sua respectiva documentação de habilitação.

7.6 - Caso a EFPC selecionada não atenda aos requisitos de habilitação ou não atenda às demais exigências do edital, será inabilitada ou terá sua proposta desclassificada, passando a ser avaliada a segunda melhor classificada, e assim por diante, até encontrar uma proponente que atenda a tais requisitos.

7.7 - Posteriormente à etapa descrita no item anterior, será proclamado o resultado do certame, com a identificação da única EFPC selecionada, a ser homologado pela autoridade competente, publicado no Diário do Legislativo da ALMG e disponibilizado no sítio eletrônico www.almg.gov.br.

7.8 - Caberá às EFPCs proponentes a responsabilidade pelo acompanhamento da divulgação dos resultados pelos meios de comunicação indicados.

7.9 - A ALMG, se entender necessário, poderá solicitar parecer técnico especializado para embasar o julgamento preliminar quanto à escolha da EFPC.

7.10 - Poderão ser realizadas diligências pela Comissão Especial visando ao esclarecimento ou à complementação de informações para elucidar dúvidas.

7.11 - O resultado preliminar do julgamento, com a EFPC proponente selecionada, será publicado e divulgado no Diário do Legislativo da ALMG e no sítio eletrônico www.almg.gov.br.

7.11.1 - Caso não haja recursos, decorrido o prazo recursal, este resultado será definitivo, com a respectiva publicação nos mesmos meios de comunicação previstos neste item.

7.11.2 - Caso haja recursos, será publicado o resultado final do respectivo julgamento e a indicação da EFPC escolhida, nos mesmos moldes do subitem anterior.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Do resultado do processo de seleção, publicado no Diário do Legislativo, caberá único recurso.

8.1.1 - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, por meio do *e-mail* licitacao@almg.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado preliminar no Diário do Legislativo, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo.

8.1.2 - Será assegurado às proponentes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.4 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no Diário do Legislativo e no endereço eletrônico www.almg.gov.br.

9 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - As disposições do convênio serão aquelas estabelecidas no Anexo VIII – Minuta de Convênio de Adesão –, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

9.2 - Não será admitida a subcontratação.

9.3 - Dos benefícios

9.3.1 - O Plano de Benefícios deve assegurar as seguintes rendas:

a) Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária: o plano deverá assegurar a concessão da aposentadoria normal ao parlamentar participante que atender às condições previstas no plano e atingir a idade de elegibilidade a esse benefício e consistirá em renda mensal, calculada com base no respectivo saldo total, nos termos do regulamento do plano;

b) Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez: a aposentadoria por invalidez permanente consistirá em uma renda mensal, calculada com base no saldo total existente em conta nominal do parlamentar participante, observado o disposto no regulamento do plano;

c) Renda Mensal de Pensão por Morte do Participante Ativo ou do Participante Assistido: o benefício por falecimento será concedido aos beneficiários indicados pelo parlamentar participante que venha a falecer, ou aos sucessores do participante assistido que venha a falecer, e consistirá em uma renda mensal, calculada com base no saldo total do parlamentar, observado o disposto no regulamento do plano.

9.3.1.1 - Considera-se:

a) participante ativo: o parlamentar da **PATROCINADORA** que venha a aderir ao plano e a ele permaneça vinculado;

b) participante assistido: o parlamentar ou o beneficiário em gozo do benefício de prestação continuada previsto no plano.

9.4 - Da cobertura de risco adicional

9.4.1 - O plano de benefícios deverá assegurar cobertura de risco adicional por meio da contratação pela EFPC de apólice coletiva junto a uma sociedade seguradora e consistirá na contratação de um capital a ser pago pela seguradora em casos de invalidez ou morte de parlamentar participante ou autopatrocinado, destinado a compor o saldo total sobre o qual será calculado o respectivo benefício de aposentadoria por invalidez ou o benefício por falecimento, conforme o caso, na forma prevista no regulamento do plano.

9.5 - Da forma de recebimento do benefício

9.5.1 - O plano de benefícios deverá assegurar a transformação do Saldo de Conta em Renda Mensal para recebimento em 12 (doze) ou 13 (treze) vezes ao ano, podendo ser por prazo determinado, indeterminado ou em percentual do saldo.

9.6 - Das opções a serem asseguradas

9.6.1 - Observada a legislação aplicável, a **ENTIDADE** fornecerá ao parlamentar participante que rescindir seu vínculo com a **PATROCINADORA**, no prazo fixado no regulamento do plano, o extrato previdenciário para subsidiar a opção por um dos institutos a seguir:

- a) autopatrocínio;
- b) benefício proporcional diferido;
- c) portabilidade;
- d) resgate de seu direito acumulado no plano.

9.6.1.1 - Do autopatrocínio

9.6.1.1.1 - Será facultado ao parlamentar participante manter o valor das contribuições conforme o regulamento do plano, a fim de assegurar a percepção futura do benefício de renda mensal e demais benefícios do plano, mediante opção pelo autopatrocínio, hipótese em que se tornará participante autopatrocinado.

9.6.1.1.2 - A opção pelo autopatrocínio não impedirá posterior opção pelo benefício proporcional diferido, pela portabilidade ou pelo resgate.

9.6.1.1.3 - Será facultado ao participante autopatrocinado alterar o valor de sua contribuição no momento da opção pelo autopatrocínio e posteriormente, a qualquer tempo, observados os limites fixados no regulamento do plano.

9.6.1.2 - Do benefício proporcional diferido

9.6.1.2.1 - O parlamentar participante que rescindir o vínculo, direto ou indireto, com a **PATROCINADORA**, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da aposentadoria normal, poderá optar, nos termos do regulamento do plano, pelo benefício proporcional diferido, assumindo a condição de participante vinculado ao plano.

9.6.1.2.2 - A opção pelo benefício proporcional diferido não impedirá posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate.

9.6.1.2.3 - A opção pelo benefício proporcional diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da contribuição normal de parlamentar participante e da contribuição de risco adicional.

9.6.1.2.4 - Na opção do benefício proporcional diferido, o participante vinculado responderá pela sua participação no custeio administrativo em conformidade com o regulamento do plano, para a manutenção do plano.

9.6.1.3 - Da portabilidade

9.6.1.3.1 - O parlamentar participante que houver cessado seu vínculo com a **PATROCINADORA** e que não esteja em gozo de benefício pelo plano, desde que observados os demais requisitos do plano, como prazo de carência, poderá exercer a opção pela portabilidade, transferindo os recursos financeiros correspondentes ao saldo para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora devidamente autorizada.

9.6.1.3.2 - Aos participantes do plano será facultado realizar a portabilidade de recursos acumulados em outros planos de benefícios administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC – ou EFPC, que serão creditados na conta de portabilidade

vinculada ao participante e serão destinados ao custeio dos benefícios oferecidos pelo plano.

9.6.1.4 - Do Resgate

9.6.1.4.1 - O parlamentar participante poderá optar pelo resgate do saldo de sua conta nominal ou do saldo acumulado no plano, observado o prazo de carência e demais regras previstas no plano, desde que não esteja em gozo de benefício oferecido pelo plano.

9.6.1.4.2 - O valor do resgate corresponderá, no mínimo, à totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

9.6.1.4.2.1 - O regulamento do plano deverá permitir, ainda, que após completar 4 (quatro) anos de vinculação a este, o participante que tiver cessado o vínculo com a **PATROCINADORA** possa resgatar 100% (cem por cento) do saldo acumulado na conta da **PATROCINADORA**, devidamente atualizado.

9.7 - Das contribuições:

9.7.1 - A contribuição normal dos participantes e da patrocinadora terá como base de cálculo:

I – para o parlamentar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, o valor da parcela do subsídio mensal que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios desse regime;

II – para o parlamentar vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, o valor do subsídio mensal deduzido da remuneração adotada como base de cálculo para contribuição previdenciária desse regime, sendo vedados:

a) incluir parcela de remuneração que integre base de cálculo de contribuição para regime de previdência complementar de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição da República;

b) exceder ao valor da base de cálculo previsto no inciso I deste subitem.

9.7.2 - A alíquota de contribuição normal da **PATROCINADORA** será igual à do participante, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aplicado sobre a base de cálculo a que se refere o subitem 9.7.1.

9.7.3 - A contribuição da **PATROCINADORA**:

a) não excederá a contribuição individual dos participantes, em observância ao disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal e no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 2001;

b) incidirá sobre parcela do subsídio mensal do participante, fixada nos termos dos incisos I e II do subitem 9.7.1.

9.7.4 - Além das contribuições normais, o plano poderá prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida da patrocinadora.

9.7.4.1 - A contribuição normal do deputado participante será objeto de retenção em folha de pagamento e repasse à **ENTIDADE** em conjunto com a contribuição paritária da **PATROCINADORA**.

9.7.4.2 - Deve ser facultado ao participante, mediante solicitação à **ENTIDADE**, efetuar contribuição esporádica, voluntária e facultativa sem contrapartida de contribuição da **PATROCINADORA**, observado o valor mínimo previsto no regulamento do plano.

9.7.5 - A contribuição de risco adicional poderá ser custeada de forma paritária pela **PATROCINADORA** e pelo participante segurado ou exclusivamente por este último.

9.8 - Das taxas de administração e de carregamento

9.8.1 - O custo decorrente de taxa de administração ou de taxa de carregamento do plano deverá atender às seguintes limitações, conforme o art. 6º da Resolução nº 29 do Conselho de

Gestão da Previdência Complementar – CGPC –, de 2009, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, sendo vedada a aplicação de ambas as taxas para cobertura das despesas administrativas:

- a) custo de taxa de administração em percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano, menor ou igual a 1% (um por cento) ao ano; ou
- b) custo de taxa de carregamento em percentual incidente sobre a soma das contribuições vertidas ao plano menor ou igual a 9% (nove por cento).

9.9 - Do valor do convênio e das despesas administrativas

9.9.1 - O valor do convênio variará em função do número de deputados participantes da previdência complementar, valor do subsídio dos deputados, o valor do teto do RGPS, bem como do percentual de contribuição de cada participante. Além disso, na hipótese de haver contribuição paritária para as parcelas de risco, o valor do convênio poderá depender, ainda, do número de deputados que optarem por tais contratações, a idade destes e o valor do capital segurado, valor este que observará o regulamento do plano e o regulamento da Mesa da ALMG.

9.9.2 - As despesas administrativas relacionadas com a gestão do plano serão custeadas por taxa de administração ou taxa de carregamento em percentuais definidos no plano de custeio, observado o subitem 9.8 e seus subitens, bem como outras fontes previstas em regulamento, desde que observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

9.10 - Da inexistência de solidariedade

9.10.1 - Não haverá solidariedade obrigacional entre a **PATROCINADORA** e quaisquer outros patrocinadores do plano; e, de igual modo, com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do plano.

9.10.1.1 - Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre a **PATROCINADORA** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da **ENTIDADE**.

9.10.1.2 - A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao plano, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

9.10.2 - A **PATROCINADORA** do plano não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração ou que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

9.11 - Da retirada da patrocinadora

9.11.1 - É facultada a retirada da **PATROCINADORA** do plano, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

9.12 - Das despesas administrativas

9.12.1 - A responsabilidade da **PATROCINADORA** no custeio do plano, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do plano e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

9.13 - Da confidencialidade

9.13.1 - As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não utilizar e não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

9.13.2 - O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

9.13.3 - O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 2005, e no Decreto Federal nº 5.687, de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

9.14 - Constituem direitos e deveres da **ENTIDADE**:

- a)** administrar o plano no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao plano;
- b)** aceitar a inscrição e a exclusão dos parlamentares da **PATROCINADORA** como participantes do plano e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;
- c)** disponibilizar, para cada participante, certificado de inscrição, cópia do regulamento atualizado e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano, preferencialmente por meio eletrônico;
- d)** fornecer à **PATROCINADORA**, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao plano;
- e)** estabelecer, juntamente com a **PATROCINADORA**, um calendário para a transmissão de informações entre as partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f)** enviar arquivo mensal para a **PATROCINADORA** no formato acordado entre as partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo participante diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g)** atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao plano, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;
- h)** manter a independência patrimonial do plano em relação aos demais planos sob sua administração, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio da **PATROCINADORA**;
- i)** cientificar a **PATROCINADORA** de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do plano a ela vinculados;
- j)** receber da **PATROCINADORA** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus parlamentares ao plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do plano e o plano de custeio;
- k)** remeter demonstrativos gerenciais periódicos à **PATROCINADORA** relativos ao plano, especialmente os relatórios mensais de investimentos e balancetes, bem como outras informações solicitadas pela **PATROCINADORA**;
- l)** enviar à **PATROCINADORA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, extrato e/ou arquivo contendo relação dos parlamentares inscritos no plano para fins de consignação dos descontos relativos às contribuições normais dos participantes em folha de pagamento;
- m)** aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **ENTIDADE**;
- n)** autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pela **PATROCINADORA**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

o) caso haja compatibilidade com o plano, permitir a assunção de tempo de exercício de mandato legislativo nos termos do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 180, de 2025.

p) manter, durante a duração do convênio, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.15 - Constituem deveres da PATROCINADORA:

a) respeitar as disposições do estatuto da **ENTIDADE** e do regulamento do plano, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da **ENTIDADE** indispensáveis à sua operação;

b) divulgar o plano e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da **ENTIDADE** aos parlamentares, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 180, de 2025, prestando-lhes as informações solicitadas, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) comunicar à **ENTIDADE** acerca da cessação do vínculo do participante com a **PATROCINADORA**;

e) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus parlamentares e respectivos dependentes que participem do plano, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

f) prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

g) descontar mensalmente as contribuições incidentes sobre os subsídios de seus parlamentares de que trata o plano e repassá-las à **ENTIDADE**, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso;

h) repassar mensalmente à **ENTIDADE** as contribuições da **PATROCINADORA**, sendo que a contribuição normal da patrocinadora será igual à do participante, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aplicado sobre a base de cálculo a que se refere o subitem 9.7.1;

i) promover a supervisão sistemática das atividades da **ENTIDADE** em relação à administração do plano, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da **ENTIDADE**;

j) comunicar à **ENTIDADE** a justificativa para eventuais impossibilidades dos descontos das contribuições normais do participante.

9.16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.16.1 - As questões referentes ao Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

9.16.2 - A abstenção do exercício, por parte da **ENTIDADE** ou da **PATROCINADORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará renúncia de direitos ou extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

9.17 - DA VIGÊNCIA

9.17.1 - O convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento,

nos termos da legislação em vigor.

9.18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.18.1 - A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pela **PATROCINADORA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos – DRH –, área gestora do convênio, que deverá manter contato permanente com o representante da **ENTIDADE**.

9.18.2 - A ação fiscalizadora da **PATROCINADORA** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.19 - DO FORO

9.19.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

10 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

10.1 - Caso o convênio de adesão venha a ser assinado eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da proponente adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

10.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da proponente adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

10.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

10.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login*/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste instrumento, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

11.3 - A **ENTIDADE** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para

o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **ENTIDADE**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste instrumento, passarão a constar nas interfaces da **PATROCINADORA** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **PATROCINADORA** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

11.7 - Os documentos apresentados pelas proponentes que contenham dados pessoais poderão ser compartilhados com as demais proponentes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

12.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do processo seletivo, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

12.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do processo seletivo, exclusivamente pelo e-mail licitacao@almg.gov.br.

12.2.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no link [Processo Seletivo - Respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento](#) e vincularão os participantes e a Administração Pública.

12.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão Especial, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.3 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

12.3 - A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para assinar o convênio de adesão.

12.4 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, o presente processo seletivo, sem que disto decorra qualquer direito às proponentes.

12.5 - A nulidade do processo seletivo induzirá à dos atos dele decorrentes.

12.6 - É facultado à Comissão Especial, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo

seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.7 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.8 - A Comissão Especial poderá solicitar o original ou cópia autenticada de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.9 - A Comissão Especial poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste processo seletivo.

12.10 - As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11 - O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico www.almg.gov.br.

12.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos das proponentes, a Comissão Especial, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes ao processo seletivo ora regulado, por sua iniciativa, disponibilizando as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

12.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

12.14 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site <https://www.almg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processo-seletivo-previdencia-complementar/index.html>.

12.15 - A Comissão Especial encontra-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br, não se responsabilizando por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

12.16 - Constituem anexos do presente instrumento: Anexo I - Apresentação, Identificação e Cadastro da EFPC proponente; Anexo II - Declaração do Representante Legal da EFPC proponente; Anexo III - Características da Massa de Potenciais Participantes (para a qual será oferecido o Plano de Benefícios - parlamentares da ALMG, vinculados ao RGPS e ao RPPS); Anexo IV - Premissas e Características do Plano de Benefícios da ALMG; Anexo V – Formulário para Proposta Técnica da EFPC; Anexo VI – Pontuação dos fatores de avaliação da Proposta Técnica da EFPC; Anexo VII - Termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais; Anexo VIII - Minuta de Convênio de Adesão.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DA EFPC PROPONENTE

A Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC –, a seguir identificada, por meio do seu representante legal, a seguir identificado e qualificado, vem apresentar sua proposta para participar do Processo de Seleção para a escolha de EFPC, conforme edital de nº 1/2025,

objetivando a gestão de Plano de Benefícios a ser oferecido na modalidade de Contribuição Definida - CD para os Participantes vinculados à ALMG, nos moldes previstos no Anexo IV do referido edital.

Neste ato apresenta as informações e documentos exigidos pelo edital, juntamente com esta proposta, declarando ter plena ciência e atender os requisitos do edital.

- Razão Social da EFPC proponente

- Sigla

- CNPJ

- Endereço

- E-mail

- Telefone

- Código na PREVIC

- Representante Legal

Nome completo – Cargo – identidade – CPF

(Anexar Termo de Posse atualizado)

- Representante interlocutor para fins do edital

Nome completo – Cargo – identidade – CPF – contatos – e-mail – tel – cel.

(Se Procurador anexar procuração)

- Assinatura do Representante Legal

- Validade da Proposta (no mínimo 120 dias úteis)

- Fundamentação legal:

() LC nº 108 e LC nº 109 de 2001. () Somente a LC nº 109, de 2001.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EFPC PROPONENTE

(Nome, qualificação, identidade, CPF, domicílio), na qualidade de Representante Legal da XXX (nome completo da EFPC proponente), doravante denominada EFPC proponente, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na (Rua, Bairro, Cidade e Estado), CEP XXX, telefone, e-mail, exercendo o cargo de XXX, apresenta a proposta com a documentação estabelecida pelo edital, declarando perante a ALMG, sob as penas da Lei que:

1) A EFPC proponente está em condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic e não se encontra em intervenção ou liquidação extrajudicial;

2) A EFPC proponente cumpre os requisitos previstos neste edital e seus anexos e não está enquadrada nas condições impeditivas de participação deste processo seletivo;

3) A Entidade não é nem foi considerada inidônea por ato da administração pública de qualquer esfera de governo;

4) A presente Proposta implica na aceitação, plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições do presente edital, seus anexos e legislação aplicável;

- 5) Atesta por sua responsabilidade, sob as penas da lei, a plena veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de seleção;
- 6) A EFPC confirma possuir as informações e condições necessárias ao pleno cumprimento do objeto deste edital, suas normas e Anexos;
- 7) A EFPC observa integralmente a legislação e as regras regulamentares aplicáveis;
- 8) A EFPC proponente e os seus representantes não possuem quaisquer impeditivos para a assunção da gestão previdenciária conforme as regras previstas neste edital e da PREVIC, não havendo nada que desabone a conduta e reputação dos gestores da EFPC proponente pelos critérios legais;
- 9) Os gestores da EFPC proponente cumprem os requisitos legais de habilitação preenchendo todos os requisitos previstos na legislação da previdência complementar para o pleno exercício do mandato;
- 10) A EFPC proponente cumpre os requisitos de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, e demais exigências previstas neste edital;

Local e data

Nome, cargo e Assinatura do Representante legal

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE POTENCIAIS PARTICIPANTES

ESTATÍSTICAS (dados de 7/2/2025)

1. Possíveis Participantes:

Estatística	Valor
Número Provável de Parlamentares Participantes da 20ª Legislatura de Fev/2023 a Jan/2027	49
Idade Menor	23 anos
Idade Média	45 anos
Idade Maior	75 anos

2. Receita de Contribuição Estimada para a 20ª Legislatura da ALMG no ano de 2025

Salário de Contribuição estimado para 2025	R\$ 26.617,23
--	---------------

Valor máximo da folha mensal de salários de contribuição estimada para 2025	R\$ 1.304.244,27
Alíquota de contribuição para a previdência complementar para a Patrocinadora e para o Participante	8,5%
Total mensal máximo estimado de contribuição da Patrocinadora e do Participante para 2025	R\$ 221.721,53

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

PREMISSAS E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS MULTIPATROCINADO

Síntese do Plano de Benefícios Multipatrocinado, na Modalidade de Contribuição Definida, que será objeto de convênio de adesão por parte da ALMG:

Abrangência: Parlamentares da ALMG vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – ou ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1) Modelagem e Legislação Específica:

Contribuição Definida – CD – para todos os benefícios na capitalização e na concessão.

Plano multipatrocinado com adesão facultativa, vinculado à Lei Complementar nº 108, e, em caráter geral, à Lei Complementar nº 109, ambas de 29/05/2001.

2) Benefícios:

O Plano de Benefícios deve assegurar as seguintes rendas:

- **Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária:** o plano deverá assegurar a concessão da aposentadoria normal ao parlamentar participante que atender às condições previstas no plano e atingir a idade de elegibilidade a esse benefício e consistirá em renda mensal, calculada com base no respectivo saldo total, nos termos do regulamento do plano;
- **Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez:** a aposentadoria por invalidez permanente consistirá em uma renda mensal, calculada com base no saldo total existente em conta nominal do parlamentar participante, observado o disposto no regulamento do plano;
- **Renda Mensal de Pensão por Morte do Participante Ativo ou do Participante Assistido:** o benefício por falecimento será concedido aos beneficiários indicados pelo parlamentar participante que venha a falecer ou aos sucessores do participante assistido que venha a falecer, e consistirá em uma renda mensal, calculada com base no saldo total do parlamentar, observado o disposto no regulamento do plano.

Considera-se:

- participante ativo: o parlamentar da ALMG que venha a aderir ao plano e a ele permaneça vinculado;
- participante assistido: o parlamentar ou o beneficiário em gozo do benefício de prestação continuada previsto no plano.

3) Da cobertura de risco adicional:

A cobertura de risco adicional oferecida pelo plano será assegurada por meio da contratação pela EFPC de apólice coletiva junto a uma sociedade seguradora e consistirá na contratação de um capital a ser pago pela seguradora em casos de invalidez ou morte de parlamentar participante ou autopatrocinado, destinado a compor o saldo total sobre o qual será calculado o respectivo benefício de aposentadoria por invalidez ou o benefício por falecimento, conforme o caso, na forma prevista no regulamento do plano.

4) Forma de recebimento do Benefício:

Transformação do Saldo de Conta em Renda Mensal para recebimento em 12 ou 13 vezes ao ano, podendo ser por prazo determinado, indeterminado ou em percentual do Saldo.

5) Das opções de autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade e resgate:

Observada a legislação aplicável, a EFPC fornecerá ao parlamentar participante que rescindir seu vínculo com a ALMG, no prazo fixado no regulamento do plano, o extrato previdenciário para subsidiar a opção por um dos institutos a seguir:

- autopatrocínio;
- benefício proporcional diferido;
- portabilidade;
- resgate de seu direito acumulado no plano.

5.1) Do autopatrocínio:

Será facultado ao parlamentar participante manter o valor das contribuições conforme o regulamento do plano, a fim de assegurar a percepção futura do benefício de renda mensal e demais benefícios do plano, mediante opção pelo autopatrocínio, hipótese em que se tornará participante autopatrocinado.

A opção pelo autopatrocínio não impedirá posterior opção pelo benefício proporcional diferido, pela portabilidade ou pelo resgate.

Será facultado ao participante autopatrocinado alterar o valor de sua contribuição no momento da opção pelo autopatrocínio e posteriormente, a qualquer tempo, observados os limites fixados no regulamento do plano.

5.2) Do benefício proporcional diferido:

O parlamentar participante que rescindir o vínculo, direto ou indireto, com a ALMG, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da aposentadoria normal, poderá optar, nos termos do regulamento do plano, pelo benefício proporcional diferido assumindo a condição de participante vinculado ao plano.

A opção pelo benefício proporcional diferido não impedirá posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate.

A opção pelo benefício proporcional diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da contribuição normal de parlamentar participante e da contribuição de risco adicional.

Na opção do benefício proporcional diferido, o participante vinculado responderá pela sua participação no custeio administrativo em conformidade com o regulamento do plano, para a manutenção do plano.

5.3) Da portabilidade:

O parlamentar participante que houver cessado seu vínculo com a ALMG e que não esteja em gozo de benefício pelo plano, desde que, observados os demais requisitos do plano, como prazo de carência, poderá exercer a opção pela portabilidade, transferindo os recursos financeiros correspondentes ao saldo total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora devidamente autorizada.

Aos participantes do plano será facultado realizar a portabilidade de recursos acumulados em outros planos de benefícios administrados por EAPC ou EFPC, que serão creditados na conta de portabilidade vinculada ao participante e serão destinados ao custeio dos benefícios oferecidos pelo plano.

5.4) Do Resgate:

O parlamentar participante poderá optar pelo resgate do saldo de sua conta nominal ou do saldo acumulado no plano, observado o prazo de carência e demais regras previstas no plano, desde que não esteja em gozo de benefício oferecido pelo plano.

O valor do resgate corresponderá, no mínimo, à totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

O regulamento do plano deverá permitir, ainda, que após completar 4 (quatro) anos de vinculação a este, o participante que tiver cessado o vínculo com a ALMG possa resgatar 100% (cem por cento) do saldo acumulado na conta da PATROCINADORA, devidamente atualizado, sendo tal exigência de caráter eliminatório no presente processo seletivo.

6) Das contribuições:

6.1) A contribuição normal dos participantes e da patrocinadora terá como base de cálculo:

I – para o parlamentar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, o valor da parcela do subsídio mensal que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios desse regime;

II – para o parlamentar vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, o valor do

subsídio mensal deduzido da remuneração adotada como base de cálculo para contribuição previdenciária desse regime, sendo vedados:

- a) incluir parcela de remuneração que integre base de cálculo de contribuição para regime de previdência complementar de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição da República;
- b) exceder ao valor da base de cálculo previsto no inciso I deste subitem.

6.2) A alíquota de contribuição normal da patrocinadora será igual à do participante, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aplicado sobre a base de cálculo a que se refere o item 6.1.

A contribuição da ALMG como patrocinadora:

- não excederá a contribuição individual dos participantes, em observância ao disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal e no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 2001;
- incidirá sobre parcela do subsídio mensal do participante, fixada nos termos dos incisos I e II do subitem 6.1.

Além das contribuições normais, o plano poderá prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida da patrocinadora.

A contribuição normal do deputado participante será objeto de retenção em folha de pagamento e repasse à EFPC em conjunto com a contribuição paritária da ALMG.

6.3) Deve ser facultado ao participante, mediante solicitação à EFPC, efetuar contribuição esporádica, voluntária e facultativa sem contrapartida de contribuição da ALMG, observado o valor mínimo previsto no regulamento do plano.

6.4) A contribuição de risco adicional poderá ser custeada de forma paritária pela ALMG e pelo participante segurado ou exclusivamente por este último.

7) Das taxas de administração e de carregamento

O custo decorrente de taxa de administração ou de taxa de carregamento do plano deverá atender às seguintes limitações, conforme o art. 6º da Resolução nº 29 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC –, de 2009, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, sendo vedada a aplicação de ambas as taxas para cobertura das despesas administrativas:

- a) custo de taxa de administração em percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano, menor ou igual a 1% (um por cento) ao ano; ou
- b) custo de taxa de carregamento em percentual incidente sobre a soma das contribuições vertidas ao plano menor ou igual a 9% (nove por cento).

8) Consideração Final:

A EFPC proponente deverá anexar, em sua proposta comercial, o regulamento do plano de previdência complementar multipatrocinado, por ela administrado e executado, que atenda aos requisitos previstos neste anexo.

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA TÉCNICA DA EFPC PROPONENTE

A EFPC proponente indica na sua proposta as seguintes informações, de caráter obrigatório, declarando sob as penas da lei a sua plena veracidade:

1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASPECTOS QUANTITATIVOS:

1.1) quantidade de planos estruturados na modalidade de contribuição definida (CD) administrados pela EFPC proponente, com indicação do Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB – e denominação de cada plano:

Quantidade de planos estruturados na modalidade CD (Nº)	
Planos na modalidade CD (Denominação do Plano)	CNPB
Plano 1	
Plano 2	
Plano 3	
Plano 4	
(Incluir todos os outros planos de modo individual, caso exista)	

1.2) histórico da média anual de rentabilidade real dos planos CD administrados pela EFPC proponente, para cada tipo de plano CD (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, para fins de rentabilidade real, como parâmetro de desconto de inflação:

Média anual de rentabilidade real (%)	2020	2021	2022	2023	2024

Plano 1					
Plano 2					
Plano 3					
Plano 4					
(Incluir todos os outros planos de modo individual, caso existam)					

1.3) Patrimônio de cada plano CD administrado pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Patrimônio total (R\$)	2020	2021	2022	2023	2024
Plano 1					
Plano 2					
Plano 3					
Plano 4					
(Incluir todos os outros planos de modo individual, caso existam)					

1.3.1) patrimônio total da entidade proponente (posicionado em 31 de dezembro 2024):

Patrimônio total (R\$)	2024
Todos os planos administrados pela EFPC	

1.3.1.1) patrimônio dos planos CD, considerando o patrimônio total de todos os planos CD administrados pela entidade proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano), bem como indicação da média de patrimônio apurada pela soma de todos os patrimônios de planos CD de 2020 a 2024 dividido pelo número de patrimônios:

Patrimônio total (R\$)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

Média de patrimônio conforme item acima	
---	--

1.4) quantidade de participantes ativos em cada plano CD administrado pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Participantes ativos (Nº)	2020	2021	2022	2023	2024
Plano 1					
Plano 2					
Plano 3					
Plano 4					
(Incluir todos os outros planos de modo individual, caso exista)					

1.4.1) quantidade total de participantes ativos na EFPC proponente (posicionado em 31 de dezembro de 2024):

Participantes ativos (Nº)	2024
Todos os planos administrados pela EFPC	

1.4.1.1) quantidade total de participantes ativos de todos os planos CD administrados pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Participantes ativos (Nº)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

1.5) quantidade de patrocinadores de cada plano CD administrado pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Patrocinadores (Nº)	2020	2021	2022	2023	2024
Plano 1					
Plano 2					

Plano 3					
Plano 4					
(Incluir todos os outros planos de modo individual, caso exista)					

1.5.1) quantidade total de patrocinadores na EFPC proponente (posicionado em 31 de dezembro de 2024):

Patrocinadores (Nº)	2024
Todos os planos administrados pela EFPC	

1.5.1.1) quantidade total de patrocinadores em todos os planos CD administrados pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Patrocinadores (Nº)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

1.6) total das receitas administrativas de cada plano CD administrado pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Receitas administrativas (R\$)	2020	2021	2022	2023	2024
Plano 1					
Plano 2					
Plano 3					
Plano 4					
(Incluir todos os outros planos de modo individual, caso existam)					

1.6.1) total das receitas administrativas da EFPC proponente (posicionado em 31 de dezembro de 2024):

Receitas administrativas (R\$)	2024

Todos os planos administrados pela EFPC	
---	--

1.6.1.1) total das receitas administrativas em todos os planos CD administrados pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Receitas administrativas (R\$)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

1.7) total das despesas administrativas de cada plano CD administrado pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Despesas administrativas (R\$)	2020	2021	2022	2023	2024
Plano 1					
Plano 2					
Plano 3					
Plano 4					
(Incluir todos os outros planos de modo individual, caso exista)					

1.7.1) total das despesas administrativas da EFPC proponente (posicionado em 31 de dezembro de 2024):

Despesas administrativas (R\$)	2024
Todos os planos administrados pela EFPC	

1.7.1.1) total das despesas administrativas, considerando o total em todos os planos CD administrados pela EFPC proponente (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano), excluídas as despesas administrativas com a expansão de planos, desde que devidamente demonstradas:

Despesas Administrativas (R\$)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

2) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASPECTOS QUALITATIVOS – GOVERNANÇA:

2.1) experiência de gestão da EFPC em planos de servidores públicos (indicar número de anos):

☐ Menor que 1 ano ☐ entre 1 a 2 anos ☐ 2 a 5 anos ☐ maior que 5 anos;

2.2) informação da estrutura de governança da EFPC:

Diretoria Executiva – Diex – (nomes, cargos e currículo);

Conselho Deliberativo – CD – (nomes, cargos e currículo);

Conselho Fiscal – CF – (nomes, cargos e currículo);

2.3) indicação se há comitês de planos e, em caso positivo, informar composição e cargos de cada comitê, com as suas respectivas vinculações dos seus membros (EFPC, patrocinador, participantes ativos ou assistidos):

☐ SIM ☐ NÃO;

2.3.1) indicação se há comitê específico para participação do patrocinador e, em caso positivo, informar composição e cargos com as suas respectivas vinculações (EFPC, patrocinador, participantes ativos ou assistidos):

☐ SIM ☐ NÃO;

2.3.2) indicação se há comitê de investimentos e, em caso positivo, informar composição e cargos com as suas respectivas vinculações (EFPC, patrocinador, participantes ativos ou assistidos):

☐ SIM ☐ NÃO;

2.4) indicação se há políticas e programas de *compliance* e integridade:

☐ SIM ☐ NÃO;

2.5) indicação se há código de ética e conduta:

☐ SIM ☐ NÃO;

2.6) indicação se há instrumentos de controle interno e de gestão de riscos aplicados pela EFPC, e, em caso positivo, especificar de forma objetiva quais são:

☐ SIM ☐ NÃO;

2.7) indicação se há comitê de auditoria interna ou responsável por auditoria interna:

☐ SIM ☐ NÃO;

2.8) indicação do número total de membros dos colegiados (CD, CF e Diex) que estão habilitados e certificados perante a Previc e o total de membros desses colegiados, bem como

do percentual de membros habilitados e certificados, em relação ao total dos membros do CD, CF e DIEX:

Quantitativo de membros dos colegiados (CD, CF e Diex)	
Total dos componentes habilitados e certificados nos CD, CF e Diex	
Percentual de membros habilitados e certificados em relação ao total dos membros do CD, CF e DIEX	
Total de membros de todos os colegiados	

2.8.1) indicação dos membros de cada colegiado (CD, CF e Diex), com a respectiva vinculação do membro (EFPC, patrocinador, representante de participantes ativos e assistidos):

Colegiado	Membro	Vinculação (EFPC, patrocinador, representante de participantes ativos e assistidos)
1		
2		
3		
4		

2.9) indicação do número total de membros certificados de comitês e o total de membros de comitês. Informar o percentual de membros certificados em relação ao total de membros dos comitês:

Quantitativo de membros de comitês	
Total de membros certificados de comitês	
Percentual de membros certificados de comitês em relação ao total de membros de comitês:	
Total de membros de comitês	

2.9.1) indicação dos membros de cada comitê, com a sua respectiva vinculação (EFPC, patrocinador ou participantes ativos e assistidos):

Comitê	Membro	Vinculação (EFPC, patrocinador, representante de participantes ativos e assistidos)
1		
2		
3		
4		

2.10) indicação do nível de experiência dos atuais gestores (Diex) em gestão de Diretoria Executiva de EFPC (por anos de experiência):

Diex (nome e cargo)	Anos de experiência em gestão de Diretoria Executiva - Diex - de EFPC
1	
2	
3	
4	

2.11) indicação se houve lavratura de autos de infração pela Previc nos últimos cinco anos em relação à EFPC e a seus agentes responsáveis (dirigentes e conselheiros):
() SIM () NÃO;

2.12) indicação se, nos últimos seis meses, a EFPC passou por situação que tenha ensejado a

adoção, pela Previc, de medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do regime de previdência complementar operado por EFPC, com fundamento na Instrução Previc nº 15, de 8 dezembro de 2017:

() SIM () NÃO;

2.13) informar se a entidade proponente possui selo de autorregulação vinculado aos códigos de autorregulação em governança corporativa publicados por iniciativa da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social e do SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

() SIM () NÃO;

2.14) indicar se a entidade proponente divulga os gastos com serviços terceirizados contratados:

() SIM () NÃO;

2.15) indicar se a entidade proponente divulga de forma consolidada nas demonstrações contábeis ou na Demonstração do Plano de Gestão Administrativo – DPGA – a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores:

() SIM () NÃO.

3 – PREÇO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO CRITÉRIO DE ECONOMICIDADE:

3.1 – Preço:

3.1.1) para EFPC só com taxa de carregamento, indicar a taxa média de carregamento, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC (nos últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Taxa média de carregamento (%)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

3.1.2) para EFPC só com taxa de administração, indicação da taxa média de administração considerando todos os planos CD administrados pela EFPC, considerando a média dos últimos cinco anos (de 2019 a 2023, posicionado em 31 de dezembro de cada ano):

Taxa média de administração (%)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

3.1.3) indicar a taxa de administração pela EFPC a ser aplicada para a gestão do plano objeto

do convênio de adesão pela ALMG caso seja a proponente selecionada;

3.1.4) indicar a taxa de carregamento pela EFPC a ser aplicada para a gestão do plano objeto do convênio de adesão pela ALMG caso seja a proponente selecionada.

3.2 – **Eficiência Administrativa – Economicidade:**

3.2.1) indicação do índice das despesas administrativas sobre o ativo total, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC (nos últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Índice das despesas Administrativas sobre o ativo total (%)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

3.2.2) indicação do índice das despesas administrativas sobre as receitas administrativas, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC (nos últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano):

Índice das despesas administrativas sobre as receitas administrativas (%)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

3.2.3) indicação do índice das despesas administrativas sobre o total de participantes, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC proponente (nos últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano), com a indicação da relação da despesa por participante (per capita):

Índice das despesas administrativas sobre o total de participantes (%)	2020	2021	2022	2023	2024
Todos os planos CD administrados pela EFPC					

3.2.4) indicação se há representação da EFPC no Município de Belo Horizonte:

() SIM () NÃO.

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EFPC

Critérios de pontuação de avaliação	Pontuação total: 100 pontos
1) Qualificação técnica – aspectos quantitativos	30 pontos
2) Qualificação técnica – aspectos qualitativos – governança	35 pontos
3) Preço e eficiência administrativa/economicidade	35 pontos

1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASPECTOS QUANTITATIVOS (TOTAL 30 PONTOS):

1.1 Quantidade de planos CD administrados pela EFPC. (Item informativo)	Pontuação
1.2 Histórico de média anual de rentabilidade real dos planos CD administrados pela EFPC, para cada tipo de plano CD (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano), considerando o IPCA como parâmetro de desconto da inflação. - EFPC que atingiu a melhor média anual de rentabilidade real em mais anos nos últimos cinco anos, considerando o IPCA como parâmetro de desconto da inflação.	8 pontos
EFPC que atingiu a segunda melhor média anual de rentabilidade real em mais anos nos últimos cinco anos, considerando o IPCA como parâmetro de desconto da inflação.	4 pontos
EFPC que atingiu a terceira melhor média anual de rentabilidade real em mais anos nos últimos cinco anos, considerando o IPCA como parâmetro de desconto da inflação.	2 pontos
Demais EFPCs.	0 ponto

1.3 Patrimônio de cada plano CD administrado pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano).	Pontuação
--	------------------

(Item informativo)	
1.3.1 Patrimônio total da EFPC (posicionado em 31/12/2024). - EFPC com maior patrimônio.	6 pontos
- EFPC com o segundo maior patrimônio.	3 pontos
-EFPC com o terceiro maior patrimônio.	1,5 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

1.3.1.1 Patrimônio dos planos CD, considerando o patrimônio total de todos os planos CD administrados pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano), bem como indicação da média de patrimônio apurada pela soma de todos os patrimônios de planos CD de 2020 a 2024 dividido pelo número de patrimônios.	Pontuação
- EFPC com maior média de patrimônio, apurada pela soma de todos os patrimônios de planos CD de 2020 a 2024 dividido pelo número de patrimônios.	3 pontos
- EFPC com a segunda maior média de patrimônio, apurada pela soma de todos os patrimônios de planos CD de 2020 a 2024 dividido pelo número de patrimônios.	2 pontos
- EFPC com a terceira maior média de patrimônio, apurada pela soma de todos os patrimônios de planos CD de 2020 a 2024 dividido pelo número de patrimônios.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

1.4 Quantidade de participantes ativos em cada plano CD administrado pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano). (Item informativo)	Pontuação
1.4.1 Total de participantes ativos na EFPC-(posicionado em 31/12/2024). (Item informativo)	XXX
1.4.1.1 Total de participantes ativos de todos os planos CD administrados pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano).	Pontuação

- EFPC com maior crescimento de participantes ativos, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	4 pontos
- EFPC com o segundo maior crescimento de participantes ativos, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	2 pontos
- EFPC com o terceiro maior crescimento de participantes ativos, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

1.5 Quantidade de patrocinadores de cada plano CD administrado pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano). (Item informativo)	Pontuação
1.5.1 Total de patrocinadores na EFPC (posicionado em 31/12/2024). (Item informativo)	XXX
1.5.1.1 Total de patrocinadores em todos os planos CD administrados pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano). - EFPC com o maior crescimento de patrocinadores, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	2 pontos
- EFPC com o segundo maior crescimento de patrocinadores, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	1,5 ponto
- EFPC com o terceiro maior crescimento de patrocinadores, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

1.6 Total das receitas administrativas de cada plano CD administrado pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano). (Item informativo)	Pontuação
--	------------------

1.6.1 Total das receitas administrativas da EFPC (posicionado em 31/12/2024). (Item informativo)	XXX
1.6.1.1 Total das receitas administrativas em todos os planos CD administrados pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano). - EFPC com o maior crescimento de receitas administrativas nos últimos cinco anos, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	3 pontos
- EFPC com o segundo maior crescimento de receitas administrativas nos últimos cinco, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	2 pontos
- EFPC com o terceiro maior crescimento de receitas administrativas nos últimos cinco, sendo o crescimento resultante da divisão do valor apontado em 2024 sobre o valor de 2020.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

1.7 Total das despesas administrativas de cada plano CD administrado pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano). (Item informativo)	Pontuação
1.7.1 Total das despesas administrativas da EFPC (posicionado em 31/12/2024). (Item informativo)	XXX
1.7.1.1 Total das despesas administrativas, considerando o total em todos os planos CD administrados pela EFPC (últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano), excluídas as despesas administrativas com a expansão de planos, desde que devidamente demonstradas. - EFPC com a menor média de despesas administrativas nos últimos cinco anos, apurada pela soma de todas as despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas (excluídas as despesas administrativas com a expansão de planos, desde que devidamente demonstradas).	4 pontos
- EFPC com a segunda menor média de despesas administrativas nos últimos cinco anos apurada pela soma de todas as despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas (excluídas as despesas administrativas com a expansão de planos, desde que devidamente demonstradas).	2 pontos

- 3ª EFPC com a terceira menor média de despesas administrativas nos últimos cinco anos apurada pela soma de todas as despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas (excluídas as despesas administrativas com a expansão de planos, desde que devidamente demonstradas).	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

Total de pontos	
Aspectos quantitativos	

2 –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –ASPECTOS QUALITATIVOS– GOVERNANÇA (TOTAL 35 PONTOS):

2.1 Experiência de gestão da EFPC em planos de servidores públicos.	Pontuação
Mais de cinco anos.	4 pontos
Entre dois e cinco anos.	2 pontos
Entre um e dois anos.	1 ponto
Demais EFPC	0 ponto

2.2 Informação da estrutura de governança da EFPC. (Item informativo)	Pontuação
--	------------------

2.3 Indicação se há comitês de planos.	Pontuação
SIM	1 ponto
NÃO	0 ponto

2.3.1 Indicação se há comitê específico para participação do patrocinador.	Pontuação
SIM	2 pontos
NÃO	0 ponto

2.3.2 Indicação se há comitê de investimentos.	Pontuação
SIM	2 pontos
NÃO	0 ponto

2.4 Indicação se há políticas e programas de <i>compliance</i> e integridade.	Pontuação
SIM	2 pontos
NÃO	0 ponto

2.5 Indicação se há código de ética e conduta.	Pontuação
SIM	1 ponto
NÃO	0 ponto

2.6 Indicação se há instrumentos de controle interno e de gestão de riscos aplicados pela EFPC.	Pontuação
SIM	2 pontos
NÃO	0 ponto

2.7 Indicação se há comitê de auditoria interna ou responsável por auditoria	
--	--

interna.	Pontuação
SIM	2 pontos
NÃO	0 ponto

2.8 Indicação do número total dos membros dos colegiados (CD, CF e Diex) que estão habilitados e certificados perante a Previc e o total de membros desses colegiados, bem como o percentual de membros habilitados e certificados em relação ao total de membros do CD, CF e DIEX.	Pontuação
- EFPC com o maior percentual de membros habilitados e certificados em relação ao total dos membros do CD, CF e DIEX.	6 pontos
- EFPC com o segundo maior percentual de membros habilitados e certificados em relação ao total dos membros do CD, CF e DIEX.	4 pontos
- EFPC com o terceiro maior percentual de membros habilitados e certificados em relação ao total dos membros do CD, CF e DIEX.	2 pontos
2.8.1 Indicação dos membros de cada colegiado (CD, CF e DIEX), com a respectiva vinculação do membro (EFPC, patrocinador, representante de participantes ativos e assistidos). (Item informativo)	XXX

2.9 Indicação do total de membros certificados de comitês perante a Previc e o total de membros de comitês.	Pontuação
- EFPC com o maior percentual de membros de comitês certificados em relação ao total de membros dos comitês.	6 pontos
- EFPC com o segundo maior percentual de membros de comitês certificados em relação ao total de membros dos comitês.	4 pontos
- EFPC com o terceiro maior percentual de membros de comitês certificados em relação ao total de membros dos comitês.	2 pontos
Demais EFPCs.	0 ponto

2.9.1 Indicação dos membros de cada comitê com a sua respectiva vinculação (EFPC, patrocinador, ou participantes e assistidos). (Item informativo)	XXX
---	-----

2.10 Indicação do nível de experiência dos atuais gestores (Diex) em gestão de Diretoria Executiva de EFPC (por anos de experiência).	Pontuação
- EFPC com a maior média de anos de experiência, apurada pela soma dos anos de experiência de todos os gestores (Diex) e dividida pelo número de gestores da Diex.	2 pontos
- EFPC com a segunda maior média de anos de experiência, apurada pela soma dos anos de experiência de todos os gestores (Diex) e dividida pelo número de gestores da Diex.	1 ponto
- EFPC com a terceira maior média de anos de experiência, apurada pela soma dos anos de experiência de todos os gestores (Diex) e dividida pelo número de gestores da Diex.	0,5 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

2.11 Indicação se houve lavratura de autos de infração pela Previc nos últimos cinco anos em relação à EFPC e a seus agentes responsáveis (dirigentes e conselheiros).	Pontuação
SIM	0 ponto
NÃO	2 pontos

2.12 Indicar se, nos últimos seis meses, a EFPC passou por situação que tenha ensejado a adoção, pela Previc, de medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Regime de Previdência Complementar operado por EFPC, com fundamento na Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017.	Pontuação
	Pontuação negativa

SIM	- 2 pontos.
NÃO	0 ponto

2.13 Informar se a EFPC possui selo de autorregulação vinculado aos códigos de autorregulação em governança corporativa publicados por iniciativa da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ICSS – Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social e do SINDAPP – Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Pontuação
SIM	2 pontos
NÃO	0 ponto

2.14 Indicar se a EFPC divulga os gastos com serviços terceirizados contratados.	Pontuação
SIM	0,5 ponto
NÃO	0 ponto

2.15 Indicar se a EFPC divulga de forma consolidada nas demonstrações contábeis ou DPGA a remuneração de conselheiros, dirigentes e administradores.	XXX
SIM	0,5 ponto
NÃO	0 ponto

Total de Pontos	
Qualificação Técnica – Aspectos qualitativos – Governança	

3 – PREÇO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO CRITÉRIO DE ECONOMICIDADE (TOTAL 35 PONTOS):

3.1 – Preço:

3.1.1 Para EFPC só com taxa de carregamento, indicação da taxa média de carregamento, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC (nos últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano).	Pontuação
EFPC com a menor taxa média de carregamento, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC, apurada pela média dos últimos cinco anos (de 2020 a 2024, posicionado em 31 de dezembro de cada ano). EFPC que não cobre nenhuma taxa de carregamento terá a melhor pontuação (4 pontos).	4 pontos
EFPC com a segunda menor taxa média de carregamento, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC, apurada pela média dos últimos cinco anos.	2 pontos
EFPC com a terceira menor taxa média de carregamento, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC, apurada pela média dos últimos cinco anos.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

3.1.2 Para EFPC só com taxa de administração, indicação da taxa média de administração, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC e a média dos últimos cinco anos (de 2020 a 2024, posicionado em 31 de dezembro de cada ano).	Pontuação
EFPC com a menor taxa média de administração, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC, apurada pela média dos últimos cinco anos. EFPC que não cobre nenhuma taxa de administração terá a melhor pontuação (4 pontos).	4 pontos
EFPC com a segunda menor taxa média de administração, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC, apurada pela média dos últimos cinco anos.	2 pontos
EFPC com a terceira menor taxa média de administração, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC, apurada pela média dos últimos cinco anos.	1 ponto

Demais EFPCs.	0 ponto
---------------	---------

3.1.3 Indicação da taxa de administração pela EFPC a ser aplicada para a gestão do plano objeto do convênio de adesão pela ALMG caso seja a proponente selecionada.	Pontuação
EFPC que apresentar a menor taxa de administração ou não cobrá-la.	5 pontos
EFPC que apresentar a segunda menor taxa de administração.	2 pontos
EFPC que apresentar a terceira menor taxa de administração.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

3.1.4 Indicação da taxa de carregamento pela EFPC a ser aplicada para a gestão do plano objeto do convênio de adesão pela ALMG em caso de ser a EFPC selecionada.	Pontuação
EFPC que apresentar a menor taxa de carregamento ou não cobrar Taxa de Carregamento.	5 pontos
EFPC que apresentar a segunda menor taxa de carregamento.	2 pontos
EFPC que apresentar a terceira menor taxa de carregamento.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

3.2 – **Eficiência administrativa/economicidade:**

3.2.1 Indicação do índice das despesas administrativas sobre o ativo total, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC (nos últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano).	Pontuação
- EFPC com a menor média do índice de despesas administrativas sobre o ativo total nos últimos cinco anos, apurada pela soma de todas as despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	5 pontos
- EFPC com a segunda menor média do índice de despesas administrativas	

sobre o ativo total nos últimos cinco anos, apurada pela soma das despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	3 pontos
- EFPC com a terceira menor média do índice de despesas administrativas sobre o ativo total nos últimos cinco anos, apurada pela soma das despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	2 pontos
Demais EFPCs.	0 ponto

3.2.2 Indicação do índice das despesas administrativas sobre as receitas administrativas, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC (nos últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano).	Pontuação
- EFPC com menor média do índice de despesas administrativas sobre as receitas administrativas nos últimos cinco anos, apurada pela soma de todas as despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	4 pontos
- EFPC com a segunda menor média do índice de despesas administrativas sobre as receitas administrativas nos últimos cinco anos, apurada pela soma de todas as despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	2 pontos
- EFPC com a terceira menor média do índice de despesas administrativas sobre as receitas administrativas nos últimos cinco anos, apurada pela soma de todas as despesas administrativas de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

3.2.3 Indicação do índice das despesas administrativas sobre o total de participantes, considerando todos os planos CD administrados pela EFPC (nos últimos cinco anos, posicionados em 31 de dezembro de cada ano), com a indicação da relação da despesa por participante (<i>per capita</i>).	Pontuação
- EFPC com a menor média do índice de despesas administrativas sobre os participantes nos últimos cinco anos, apurada pela soma de todas as despesas administrativas considerando todos os planos CD de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	5 pontos

- EFPC com a segunda menor média do índice de despesas administrativas sobre os participantes nos últimos cinco anos, apurada pela soma de todas as despesas administrativas considerando todos os planos CD de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	2 pontos
- EFPC com a terceira menor média do índice de despesas administrativas sobre os participantes nos últimos cinco anos, apurada pela soma de todas as despesas administrativas considerando todos os planos CD de 2020 a 2024 dividida pelo número de anos em que foram informados os valores de despesas administrativas.	1 ponto
Demais EFPCs.	0 ponto

3.2.4 Indicação se há representação da EFPC no Município de Belo Horizonte.	Pontuação
SIM	3 pontos
NÃO	0 ponto

Total de pontos	
Preço e eficiência administrativa/economicidade	

As EFPC proponentes que não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos (50% da pontuação total máxima de 100 pontos), conforme critérios de avaliação e de pontuação previstos nos Anexos V e VI, serão desclassificadas.

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da proponente (nome da empresa), CNPJ (____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo seletivo.

Como parte do processo, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo.

(Nome/Assinatura do responsável pela proponente)

Cargo

ANEXO VIII

PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG – E A (NOME DA EFPC)

PATROCINADORA: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

ENTIDADE:

OBJETO: o objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao plano de Benefícios multipatrocinado, constituído na modalidade de Contribuição Definida - CD, a ser oferecido para os parlamentares da ALMG, vinculados a Regime Geral de Previdência Social - RGPS - ou a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da proposta técnica apresentada no processo seletivo 1/2025, pela **ENTIDADE** administradora, na forma aqui ajustada e com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001.

VIGÊNCIA: prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, conforme Nota Técnica nº 001/2021 da Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e a 7ª edição do Guia de Previdência Complementar dos Entes Federativos, do Ministério da Previdência Social.

LICITAÇÃO: processo seletivo, com observância dos princípios basilares das licitações públicas, conforme as seguintes orientações e atos normativos: Nota Técnica nº 001/2021 da Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, 7ª edição do Guia de Previdência Complementar dos Entes Federativos, do Ministério da Previdência Social e art. 6º, da Lei Complementar Estadual 180/2025.

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **PATROCINADORA**, pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Gustavo Santana, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ inscrição municipal n.º _____, adiante designada **ENTIDADE**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo; configurada a hipótese de processo seletivo, com observância dos princípios basilares das licitações públicas, conforme as seguintes orientações e atos normativos: Nota Técnica n.º 001/2021 da Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, 7ª edição do Guia de Previdência Complementar dos Entes Federativos, do Ministério da Previdência Social, art. 6º, da Lei Complementar Estadual 180/2025 e art. 13 da Lei Complementar 109/2001; tendo em vista e o Parecer de Análise de Edital (PAE) nº14/2025 e o EXPJ _____, da Procuradoria-Geral da **PATROCINADORA**; fica ajustado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Benefícios multipatrocinado, constituído na modalidade de Contribuição Definida – CD, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2 - O plano, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos parlamentares da ALMG, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - ou a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.3 - O plano de benefícios deverá assegurar as seguintes opções: autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade e resgate.

1.4 - O valor do resgate corresponderá, no mínimo, à totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível. O regulamento do plano deverá permitir, ainda, que após completar 4 anos de vinculação a este, o participante que tiver cessado o vínculo com a ALMG possa resgatar 100% (cem por cento) do saldo acumulado na conta da patrocinadora, devidamente atualizado.

1.5 – O regulamento do plano de benefícios deverá observar a legislação pertinente em relação à matéria, sobretudo as normas e orientações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, bem como a proposta técnica apresentada pela entidade no processo seletivo nº 1/2025, nos termos do ANEXO V de seu edital, e as demais disposições deste instrumento.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 - Respeitar as disposições do estatuto da **ENTIDADE** e do regulamento do plano, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da **ENTIDADE** indispensáveis à sua operação;

2.2 - Divulgar o plano e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da **ENTIDADE** a todos os seus parlamentares, observado o disposto na Lei Complementar nº 180, de 14 de janeiro de 2025, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no plano, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

2.3 - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à **ENTIDADE**, quando couber;

2.4 - Comunicar à **ENTIDADE** acerca da cessação do vínculo do participante com a **PATROCINADORA**;

2.5 - Fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus parlamentares e respectivos dependentes que participem do plano, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

2.6 - Prestar, em tempo hábil, as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

2.7 - Descontar mensalmente as contribuições incidentes sobre os subsídios de seus parlamentares de que trata o plano e repassá-las à **ENTIDADE**, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso;

2.8-Repassar mensalmente à **ENTIDADE** as contribuições da **PATROCINADORA**, sendo que a contribuição normal da patrocinadora será igual à do participante, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aplicado sobre a seguinte base de cálculo:

2.8.1 - para o parlamentar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, o valor da parcela do subsídio mensal que for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios desse regime;

2.8.2 - para o parlamentar vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, o valor do subsídio mensal deduzido da remuneração adotada como base de cálculo para contribuição previdenciária desse regime, sendo vedados:

I - incluir parcela de remuneração que integre base de cálculo de contribuição para regime de previdência complementar de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição da República

II - exceder ao valor da base de cálculo previsto no inciso I desta subcláusula.

2.9 - Promover a supervisão sistemática das atividades da **ENTIDADE** em relação à administração do plano, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da **ENTIDADE**;

2.10 - Comunicar à **ENTIDADE** a justificativa para eventuais impossibilidades dos descontos das contribuições normais do participante;

2.11 - Manter, durante a duração do convênio, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – Estabelecer no regulamento do plano de benefícios todas as regras e circunstâncias previstas na proposta técnica apresentada pela entidade, no processo seletivo nº 1/2025, nos termos do ANEXO V de seu edital, e as demais disposições deste instrumento.

3.2 - Administrar o plano no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao plano;

3.3 - Aceitar a inscrição e a exclusão dos parlamentares da **PATROCINADORA** como participante do plano e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no

regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

3.4 - Disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano, preferencialmente por meio eletrônico;

3.5 - Fornecer à **PATROCINADORA**, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao plano;

3.6 - Estabelecer, juntamente com a **PATROCINADORA**, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

3.7 - Enviar arquivo mensal para a **PATROCINADORA** no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo participante diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

3.8 - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao plano, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

3.9 - Manter a independência patrimonial do plano em relação aos demais planos sob sua administração, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio da **PATROCINADORA**;

3.10 - Cientificar a **PATROCINADORA** de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do plano a ela vinculados;

3.11 - Receber da **PATROCINADORA** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus parlamentares ao plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do Plano e o plano de custeio;

3.12 - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos à **PATROCINADORA** relativos ao desempenho do plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como outras informações solicitadas pela **PATROCINADORA**;

3.13 - Enviar à **PATROCINADORA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, extrato e/ou arquivo contendo relação dos parlamentares inscritos no plano para fins de consignação dos descontos relativos às contribuições normais dos participantes em folha de pagamento;

3.14 - Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do plano. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da ENTIDADE.

3.15 - Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pela **PATROCINADORA**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

3.16 - Caso haja compatibilidade com o plano, permitir a assunção de tempo de exercício de mandato legislativo nos termos do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 180, de 14 de janeiro de 2025.

4 – DA RETIRADA DA PATROCINADORA

4.1 - É facultada a retirada da **PATROCINADORA** do plano, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

5 – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1 - Não haverá solidariedade obrigacional entre a **PATROCINADORA** e quaisquer outros

patrocinadores do plano e, de igual modo, com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do plano.

5.2 - Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre a **PATROCINADORA** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da **ENTIDADE**.

5.2.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao plano, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

5.3 - A **PATROCINADORA** não responderá pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

6 – DO VALOR DO CONVÊNIO E DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1 - O valor do convênio variará em função do número de deputados participantes da previdência complementar, valor do subsídio dos deputados, o valor do teto do RGPS, bem como do percentual de contribuição de cada participante. Além disso, na hipótese de haver contribuição paritária para as parcelas de risco, o valor do convênio poderá depender, ainda, do número de deputados que optarem por tais contratações, a idade destes e o valor do capital segurado, valor este que observará o regulamento do plano e o regulamento da Mesa da ALMG.

6.2 - As despesas administrativas relacionadas com a gestão do plano serão custeadas por taxa de administração ou taxa de carregamento em percentuais definidos no plano de custeio, observada a cláusula 6.3, bem como outras fontes previstas em regulamento, desde que observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

6.3 - O custo decorrente de taxa de administração ou de taxa de carregamento do plano deverá atender às seguintes limitações, conforme o art. 6º da Resolução nº 29 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC –, de 2009, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, sendo vedada a aplicação de ambas as taxas para cobertura das despesas administrativas:

a) custo de taxa de administração em percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano, menor ou igual a 1% (um por cento) ao ano; ou

b) custo de taxa de carregamento em percentual incidente sobre a soma das contribuições vertidas ao plano menor ou igual a 9% (nove por cento).

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

8 – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não utilizar e não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

8.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

8.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de

janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 – As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste convênio, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

9.2 – As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

9.3 – A **ENTIDADE** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

9.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

9.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

9.5 – Os dados pessoais da **ENTIDADE**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste convênio, passarão a constar nas interfaces da **PATROCINADORA** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

9.6 – A **PATROCINADORA** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

10.2. A abstenção do exercício, por parte da **ENTIDADE** ou da **PATROCINADORA** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas às

disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

12 – ANEXOS

12.1 – Integram o presente convênio, naquilo que com ele não conflitarem, a proposta técnica apresentada pela **ENTIDADE** e o regulamento do plano de benefícios.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tudo livremente ajustado, as partes firmam o presente termo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de _____

Deputado Tadeu Leite
Presidente da ALMG

Deputado Gustavo Santana
Primeiro-Secretário da ALMG

PATROCINADORA

Nome do representante legal

Razão Social da Entidade

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:

2 -
CPF:



Membro da Comissão Especial, em 19/03/2025, às 14:43, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0194898** e o código CRC **6AD6337B**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Comissão de Contratação / Agente de Contratação
/ Pregoeira e Equipe de Apoio
Rua Rodrigues Caldas, 30 - - Bairro Santo Agostinho - CEP 30190-921 - Belo Horizonte - MG
- www.almg.gov.br -

Referência: Processo nº
101848.002063-2/2024

Doc. SEI nº 0194898v2